

RE: Ato convocatório nº 02/2023 - Produção e Filmagem

CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Qua, 08/02/2023 15:16

Para: Daniel Lucas Braga <danielbraga@danielbragaadvocacia.com.br>

Prezado Sr. Daniel Braga, boa tarde!

Em virtude do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** abaixo anexado, apresentamos **RESPOSTA**:

Por mais que a Lei Complementar 123 de 2006 faculte às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a adoção de contabilidade simplificada - o que geraria a dispensa de balanço - o Tribunal de Contas da União (TCU), assim como todos os demais tribunais de contas do país, entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral do MEI, que no caso seria a LC 123/2006.

Vejamos o que entende o TCU historicamente:

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

Em recente decisão o TCU confirmou seu entendimento:

Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Por todo o exposto entende-se pela possibilidade de participação de MEI no ato convocatório, o que, entretanto, não o dispensa do cumprimento dos requisitos editalícios.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Pregoeiro(a)

Rua Prudente de Morais, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-460



De: Daniel Lucas Braga <danielbraga@danielbragaadvocacia.com.br>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 18:51

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: Ato convocatório nº 02/2023 - Produção e Filmagem

Prezados, boa noite.

Referente ao pregão presencial nº 02/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e filmagem de material informativo institucional para os comitês da Bacia Hidrográfica do rio doce.

Gostaria de saber se é possível a participação de Microempreendedor individual - MEI?

Caso seja permitido, tendo em vista que a lei desobriga os MEIs de fazer balanço patrimonial e que as juntas comerciais não registram seus balanços, e considerando que, nestes casos, as licitações dispensam a apresentação de balanço gostaria de saber se seria o caso de participantes como MEI.

Desde já, agradeço pela atenção.

Atenciosamente,



 **DANIEL BRAGA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DANIEL LUCAS BRAGA
OAB/MG 184.221

 (31) 99958-2789
 danielbragaadvocacia
 www.danielbragaadvocacia.com.br
 danielbraga@danielbragaadvocacia.com.br

